



DIÁRIO OFICIAL

Câmara São Bento-PB

VERSÃO ELETRÔNICO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/PB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ano: XXV | Edição: 020/2025

Terça-Feira 13 de maio de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES AVISO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAIBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2025

A Câmara Municipal de São Bento manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Pref. Pedro Eulâmpio da Silva, 674 - São Bentinho - São Bento - PB, ou acessando: saobento.pb.leg.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaramunicipalsb@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34442237.

São Bento - PB, 12 de Maio de 2025

RENATO ALVES PEREIRA MONTEIRO
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS (unidade interna e externa) que esteja fixado em parede de alvenaria/madeira, com a retirada de suporte, tubulação em cobre e fiação.	UND	3



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de São Bento-PR

VERSÃO ELETRÔNICA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

	Devendo atuar com o conhecimento técnico para que o local esteja apto a nova instalação ou liberação do espaço, bem como tomar as devidas cautelas para evitar o vazamento do gás do ar- condicionado no momento da retirada. HIGIENIZAÇÃO: Inspeção visual geral, limpeza completa, limpeza do dreno, do filtro, da serpentina do evaporador, da serpentina do condensador do aparelho de ar condicionado, substituindo se necessário, incluindo a retirada e recolocação da condensadora e evaporadora limpeza, devendo atuar com o conhecimento técnico para a que o aparelho esteja em perfeito uso após a prestação dos serviços. INSTALAÇÃO: com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em um novo local em parede de alvenaria/madeira, com colocação de suporte via buchas e parafusos, com colocação de suporte via buchas e parafusos, acomodação e fornecimento de 2 metros de tubulação em cobre, com o fim de estabilizar o aparelho para seu regular funcionamento e instalação elétrica de, no mínimo, 3 metros, todos com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias.		
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO 22.000 BTUS (unidade interna e externa) que esteja fixado em parede de alvenaria/madeira, com a retirada de suporte, tubulação em cobre e fiação. Devendo atuar com o conhecimento técnico para que o local esteja apto a nova instalação ou liberação do espaço, bem como tomar as devidas cautelas para evitar o vazamento do gás do ar- condicionado no momento da retirada. HIGIENIZAÇÃO: Inspeção visual geral, limpeza completa, limpeza do dreno, do filtro, da serpentina do evaporador, da serpentina do condensador do aparelho de ar condicionado, substituindo se necessário, incluindo a retirada e recolocação da condensadora e evaporadora limpeza, devendo atuar com o conhecimento técnico para a que o aparelho esteja em perfeito uso após a prestação dos serviços. INSTALAÇÃO: com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em um novo local em parede de alvenaria/madeira, com colocação de suporte via buchas e parafusos, com colocação de suporte via buchas e parafusos, acomodação e fornecimento de 2 metros de tubulação em cobre, com o fim de estabilizar o aparelho para seu regular funcionamento e instalação elétrica de, no mínimo, 3 metros, todos com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias.	UND 1	1
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO 60.000 BTUS (unidade interna e externa) que esteja fixado em parede de alvenaria/madeira, com a retirada de suporte, tubulação em cobre e fiação.	UND 2	2

	Devendo atuar com o conhecimento técnico para que o local esteja apto a nova instalação ou liberação do espaço, bem como tomar as devidas cautelas para evitar o vazamento do gás do ar- condicionado no momento da retirada. HIGIENIZAÇÃO: Inspeção visual geral, limpeza completa, limpeza do dreno, do filtro, da serpentina do evaporador, da serpentina do condensador do aparelho de ar condicionado, substituindo se necessário, incluindo a retirada e recolocação da condensadora e evaporadora limpeza, devendo atuar com o conhecimento técnico para a que o aparelho esteja em perfeito uso após a prestação dos serviços. INSTALAÇÃO: com fixação do aparelho (unidade interna) em parede de alvenaria, com colocação de suporte via de parafuso longo com porcas e arruelas e (unidade externa) com colocação de ajuda de um guindaste, como colocação de suportes via de parafuso longo com porcas e arruelas, qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias		
4	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, com fixação do aparelho (unidade interna e externa) em parede de alvenaria/madeira, com colocação de suporte via buchas e parafusos, com colocação de suporte via buchas e parafusos, acomodação e fornecimento de 2 metros de tubulação em cobre, com o fim de estabilizar o aparelho para seu regular funcionamento e instalação elétrica de, no mínimo, 3 metros, todos com capacidade e qualidade suficiente para atender de maneira satisfatória o item que será instalado, além de disponibilizar às suas expensas toda mão de obra e as ferramentas que se fizeram necessárias.	UND 2	2
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DRENAGEM E EMBUTIMENTOS. Realizar serviço cortar parede e embutir cano de água de 25mm e fechar parede com gesso.	UND 8	8
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, como carga de gás R22, e reparo na placa, incluindo mão de obra, para aparelho de 60.000 BTUs.	UND 2	2
7	SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO DE COBRE MET COM CÍFRÃO NOS APARELHOS DE ARROS CONDICIONADOS CONVENCIONAL, TIPO PISO TETO 60.000 BTUS (02) SPLIT 22.000 BTUS (01)		20
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EVAPORADORA DE AR DE 18.000 BTUS. Realizar serviço de todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, com fornecimento de peças sob demanda e pagas separadamente, com inclusão nos serviços a substituição das peças e limpeza completa da evaporadora, sendo totalmente desmontada e completamente higienizada.	UND 10	10
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EVAPORADORA DE AR DE 22.000 BTUS. Realizar serviço de todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, com fornecimento de peças	UND 2	2



	sob demanda e pagas separadamente, com inclusão nos serviços a substituição das peças e limpeza completa da evaporadora, sendo totalmente desmontada e completamente higienizada.		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EVAPORADORA DE AR DE 60.000 BTUS. Realizar serviço de todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, com fornecimento de peças sob demanda e pagas separadamente, com inclusão nos serviços a substituição das peças e limpeza completa da evaporadora, sendo totalmente desmontada e completamente higienizada.	UND	2

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das

obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta até dias, contados do período de adimplemento.



10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de

1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGAS DE



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de São Bento-PB

VERSÃO ELETRÔNICA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

GÁS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

São Bento - PB, Maio de 2025.

MARLY ALMEIDA CARNEIRO LIMA

Secretária de Administração e Finanças/



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

FABRÍCIO BESERRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/PB
Biênio 2025/2026

Recebimento de arquivos para publicações de acordo com a lei
967/25

e-mail: diariooficialcamarasb@gmail.com

site: www.saobento.pb.leg.br